

# CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

---

Av. João Carvalho de Mello, 324 - Fones: (43) 3556-1487 / 3556-2363  
CEP 86.460-000 - ABATIÁ - PARANÁ

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 013/2019

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS NO SISTEMA DE FOSSA, ASSENTAMENTO DE PISO EXTERNO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO PRÉDIO DA CÂMARA



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

FOLHA

02

Abatiá (PR), 27 de junho de 2019.

**Ofício - GAB PRES nº047/2019**

Cumprimentando-o, venho respeitosamente através deste, requerer seja feito o devido procedimento administrativo para a contratação de empresa para prestação de serviços de reparos no sistema de fossa bem como reparos nas calçadas da Câmara Municipal.

Reitero meus protestos de elevada estima e consideração.

**Sérgio Escarabel**

Presidente da Câmara Municipal de Abatiá - PR

Ao Senhor

**Wagner Batista Castilho**

Presidente da Comissão de Licitação



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

Abatiá (PR), 27 de junho de 2019

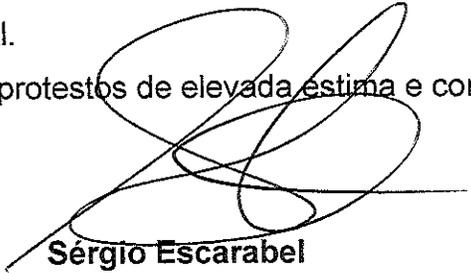
FOLHA

Nº 03

**Ofício - GAB PRES nº045/2019**

Cumprimentando-o, venho respeitosamente através deste, requerer informações acerca da existência de Indicação Orçamentária para a contratação de empresa de prestação de serviços de reparos no sistema de fossa bem como nas calçadas da Câmara Municipal.

Reitero meus protestos de elevada estima e consideração.



**Sérgio Escarabel**

Presidente da Câmara Municipal de Abatiá - PR

Ao Senhor

**Keller José Pedroso**

Contador da Câmara Municipal de Abatiá - PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

FOLHA

04

Ofício/Contabilidade

Abatiá – Pr, 27 de junho de 2019.

Venho pelo presente informar conforme solicitado pela Mesa Diretora do Legislativo Municipal, existência de Indicação Orçamentária, relativo ao requerimento em anexo, para fornecimento serviços de mão de obra para reparos no sistema de fossa e reparos na calçada do prédio do legislativo.

01.001 - Legislativo Municipal

01.031.0101-2001 - Manutenção do Legislativo Municipal

3390390000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

R\$ - 60.000,00

Atenciosamente.

  
Keller José Pedroso  
Contador.

JOÃO APRECIDO FILHO

CNPJ: 26.779.706/0001-97

CPF 566.412.069-04

RUA SÃO MARCOS – 87 – CENTRO

CEP- 86.460-000 – ABATIÁ – PR

CEL – 43- 9.96228616

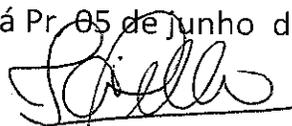
**Orçamento: Para a Câmara Municipal de Abatiá**

Av. João Carvalho de Mello – 324

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de mão de obra de instalação elétrica de 02 ar condicionado de 30.000 btus cada	R\$ 210,00	R\$ 210,00
02	Serviço de mão de obra, reparos calçada, fundação, concreto, encanamento tampa de foça séptica	R\$ 2.435,00	R\$ 2.435,00
03	Serviço de mão de obra de fixação de 280 metros de piso externo Calçadas	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
	VALOR TOTAL		R\$ 9.645,00

Proposta válida para: 60 dias

Abatiá Pr, 05 de Junho de 2019

  
João Aparecido Filho



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JOAO APARECIDO FILHO 56641206904**  
**CNPJ: 26.779.706/0001-97**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:09:01 do dia 17/01/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 16/07/2019.

Código de controle da certidão: **217F.3DD5.E345.4957**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 26.779.706/0001-97

**Razão Social:** JOAO APARECIDO FILHO 56641206904

**Endereço:** RUA SAO MARCOS 87 / CENTRO / ABATIA / PR / 86460-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/06/2019 a 23/07/2019

**Certificação Número:** 2019062402424127981689

Informação obtida em 09/07/2019 15:53:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOAO APARECIDO FILHO 56641206904

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 26.779.706/0001-97

Certidão nº: 175474438/2019

Expedição: 09/07/2019, às 15:54:35

Validade: 04/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOAO APARECIDO FILHO 56641206904 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.779.706/0001-97**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**WANDERLEI MENEGONI**  
**CNPJ: 14.412.541/0001-31 – INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 5634**  
**RUA SÃO MARCOS, 337 – CEP 86.460-000**  
**ABATIÁ – ESTADO DO PARANÁ**

Segue abaixo relacionado o orçamento de mão de obra para a Câmara Municipal de Abatiá, conforme solicitação

**Orçamento: Para a Câmara Municipal de Abatiá**

Av. João Carvalho de Mello – 324

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Mão de obra de instalação elétrica de 02 ar condicionado de 30.000 btus cada	R\$ 300,00	R\$ 300,00
02	Mão de obra, reparos calçada, fundação, concreto, encanamento tampa de foça séptica	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00
03	Serviço de mão de obra de fixação de 280 mts de piso externo calçadas	R\$ 7.560,00	R\$ 7.560,00
	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$ 10.460,00</b>

Proposta válida

60 dias

Abatiá Pr, 09 de junho de 2019

*Vanderley Menegoni*  
Vanderley Menegoni

Pedreiro



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: VANDERLEY MENEGONI 67574874972**  
**CNPJ: 14.412.541/0001-31**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:29:16 do dia 09/05/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 05/11/2019.

Código de controle da certidão: **B63F.BFCB.CEDB.3315**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 14.412.541/0001-31

**Razão Social:** VANDERLEY MENEGONI

**Endereço:** RUA SAO MARCOS 337 / CENTRO / ABATIA / PR / 86460-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

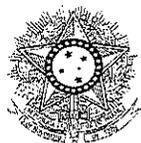
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/07/2019 a 06/08/2019

**Certificação Número:** 2019070802242763434304

Informação obtida em 10/07/2019 16:26:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VANDERLEY MENEGONI 67574874972

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 14.412.541/0001-31

Certidão nº: 175571021/2019

Expedição: 10/07/2019, às 16:27:31

Validade: 05/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VANDERLEY MENEGONI 67574874972**  
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº  
**14.412.541/0001-31**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores  
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

JOSÉ CARLOS DA SILVA  
RUA ADÉLIA BUZZO DE OLIVERIA – 08  
RESIDENCIAL OLIVEIRA – ABATIÁ PR.  
CEP 86.460-000  
CNPJ: 24.073.334/0001-53  
FONE- 43- 3556.1294

Orçamento: Para a Câmara Municipal de Abatiá  
Av. João Carvalho de Mello - 324

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Mão de obra de instalação elétrica de 02 ar condicionado de 30.000 btus cada	R\$ 750,00	R\$ 750,00
02	Mão de obra, reparos calçada, fundação, concreto, encanamento tampa de foça séptica	R\$ 2.400,00	R\$ 2.200,00
03	Serviço de mão de obra de fixação de 280 metros de piso externo calçadas	R\$ 7.280,00	R\$ 7.280,00
	VALOR TOTAL	R\$	R\$ 10.230,00

Proposta válida

60 dias

Abatiá Pr, 09 de junho de 2019

*José Carlos da Silva*  
José Carlos da Silva  
Pedreiro



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JOSE CARLOS DA SILVA 54699126987**  
**CNPJ: 24.073.334/0001-53**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

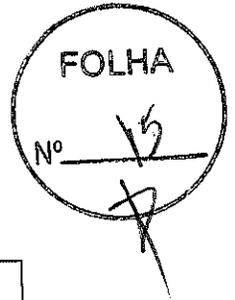
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:28:28 do dia 10/07/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 06/01/2020.

Código de controle da certidão: **85A6.FBF1.9E4E.4E6B**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 24.073.334/0001-53  
**Razão Social:** JOSE CARLOS DA SILVA 54699126987  
**Endereço:** RUA ADELIZ BUZZO DE OLIVEIRA 08 / RESIDENCIAL OLIVEIR / ABATIA /  
PR / 86460-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/06/2019 a 23/07/2019

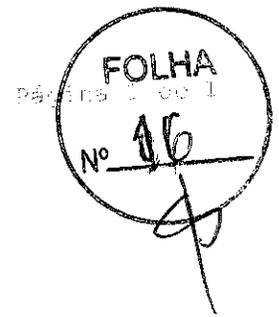
**Certificação Número:** 2019062401340820450400

Informação obtida em 10/07/2019 16:30:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE CARLOS DA SILVA 54699126987  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 24.073.334/0001-53

Certidão nº: 175571441/2019

Expedição: 10/07/2019, às 16:30:39

Validade: 05/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JOSE CARLOS DA SILVA 54699126987  
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº  
24.073.334/0001-53, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores  
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**EMPRESA: EVERALDO ROBERTO TESTE**

**CNPJ: 13.828.127/0001-45 – CPF: 899.196.709-44**

**ENDEREÇO: RUA NICOLA VOLPI – 84 CENTRO**

**CEP 86.460-000**

**ABATIÁ – (PR)**

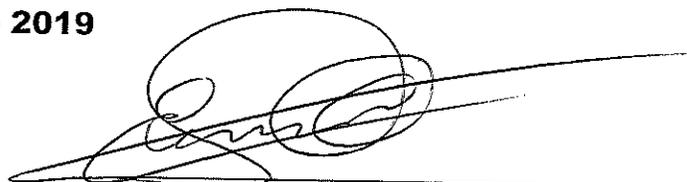
**Orçamento para a Câmara Municipal de Abatiá**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Mão de obra de instalação elétrica de 02 ar condicionado de 30.000 btus cada	R\$ 260,00	R\$ 260,00
02	Mão de obra, reparos calçada, fundação, concreto, encanamento tampa de foça séptica	R\$ 2.550,00	R\$ 2.550,00
03	Serviço de mão de obra de fixação de 280 metros de piso externo calçadas	R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00
	<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 11.210,00</b>

**Proposta válida**

**60 dias**

**Abatiá Pr, 09 de junho de 2019**



**Everaldo Roberto Teste**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EVERALDO ROBERTO TESTE 89919670944**  
**CNPJ: 13.828.127/0001-45**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:39:34 do dia 11/03/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 07/09/2019.

Código de controle da certidão: **56C3.BA66.D3FF.4588**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 13.828.127/0001-45

**Razão Social:** EVERALDO ROBERTO TESTE

**Endereço:** RUA NICOLA VOLPE 84 / CENTRO / ABATIA / PR / 86460-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

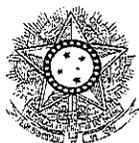
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/07/2019 a 06/08/2019

**Certificação Número:** 2019070802004937696508

Informação obtida em 10/07/2019 16:34:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página

FOLHA

Nº

21

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EVERALDO ROBERTO TESTE 89919670944 (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 13.828.127/0001-45  
Certidão nº: 175571900/2019  
Expedição: 10/07/2019, às 16:34:24  
Validade: 05/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EVERALDO ROBERTO TESTE 89919670944 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.828.127/0001-45**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

LUIZ CARLOS APARECIDO  
CNPJ: 29.619.266/0001-07  
RUA VEREADOR INÁCIO CELESTINO SANTANA , 651  
RESIDÊNCIAL CARVALHO DE MELLO  
– CEP 86.460-000  
ABATIÁ – ESTADO DO PARANÁ

Segue abaixo relacionado o orçamento de mão de obra para a Câmara Municipal de Abatiá, conforme solicitação

**Orçamento: Para a Câmara Municipal de Abatiá**

Av. João Carvalho de Mello – 324

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Mão de obra de instalação elétrica de 02 ar condicionado de 30.000 btus cada	R\$ 300,00	R\$ 300,00
02	Mão de obra, reparos calçada, fundação, concreto, encanamento tampa de foça séptica	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00
03	Serviço de mão de obra de fixação de 280 mts de piso externo calçadas	R\$ 7.560,00	R\$ 7.560,00
	VALOR TOTAL	R\$	R\$ 10.460,00

Proposta válida

60 dias

Abatiá Pr, 09 de junho de 2019

*Luiz Carlos Aparecido*  
Luiz Carlos Aparecido

Pedreiro



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LUIZ CARLOS APARECIDO 76085074972**  
**CNPJ: 29.619.266/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:37:51 do dia 10/07/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 06/01/2020.

Código de controle da certidão: **B1F6.CB68.BC6D.9A58**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 29.619.266/0001-07

**Razão Social:** LUIZ CARLOS APARECIDO 76085074972

**Endereço:** RUA VEREADOR INACIO CELESTINO SANTANA 651 / RES CARVALHO  
MELLO / ABATIA / PR / 86460-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

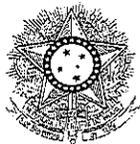
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/06/2019 a 24/07/2019

**Certificação Número:** 2019062503465910114716

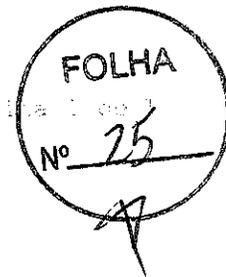
Informação obtida em 10/07/2019 16:39:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUIZ CARLOS APARECIDO 76085074972

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 29.619.266/0001-07

Certidão nº: 175572925/2019

Expedição: 10/07/2019, às 16:39:41

Validade: 05/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUIZ CARLOS APARECIDO 76085074972** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.619.266/0001-07**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00  
AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone: (043) 3556-1487 - 3556.2363  
CEP 86.460-000



Abatiá (PR), 11 de julho de 2019.

Ofício 020/2019

**REF: Contratação de empresa para prestação de serviços de reparos no sistema de fossa, assentamento de pisos nas calçadas externa e instalação de aparelhos de ar condicionado no Prédio da Câmara Municipal.**

Considerando a cotação de preço realizada pela Comissão Permanente de Licitação nomeadas pela Portaria nº 001/2019, de 01 de fevereiro de 2019, e informação de dotação orçamentaria emitido pelo contador da Câmara Municipal, encaminhamos os autos para manifestação de Vossa Senhoria para que expresse da necessidade de licitação e sua modalidade.

Atenciosamente:

Wagner Batista Castilho  
Presidente da Comissão de Licitação

Ilma. Sr.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Danielle Corrales Martins de Oliveira  
MD: Advogada do Legislativo Municipal  
Abatiá – Paraná



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000



Abatiá (PR), 11 de julho de 2019.

Ofício JUR nº 023/2019

Cumprimentando-o, venho respeitosamente através deste, em atendimento à solicitação da Comissão de Licitação, informar o que segue.

Tendo em vista que foi realizada pesquisa de preços no mercado, bem como que os valores não ultrapassarão R\$ 33.000,00, de acordo com a Lei 8666/93 e nota técnica emitida pelo TCE-PR, em anexo, entendo ser possível a dispensa de licitação para o serviço de reparos na calçada e no sistema de fossa da Câmara Municipal, conforme artigo 24, II da Lei de Licitações.

Atenciosamente,

*Danielle Corrales M. de Oliveira*  
**Danielle Corrales M. de Oliveira**

Advogada da Câmara Municipal de Abatiá - PR

OAB/PR 43.811

Senhor

**WAGNER BATISTA CASTILHO**

Presidente da Comissão de Licitação



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00  
AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone: (043) 3556-1487 - 3556.2363  
CEP 86.460-000

FOLHA

Nº 28

## **PARACER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

REF: ANÁLISE DE PROPOSTAS E DIVULGAÇÃO DE  
EMPRESA VENCEDORA.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 013/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2019

A Comissão de Licitação Permanente de Licitações reuniu-se para efetuar a análise da proposta constante no Procedimento Administrativo Nº 013/2019, Processo de Dispensa de Licitação nº 011/2019, e oriundo da autoridade requisitante (Presidente do Poder Legislativo Municipal) e formalizado por essa Comissão de Licitação, apresentamos as propostas colhidas junto as empresas para prestação de serviços de reparos no sistema de fossa, assentamento de piso e instalação de ar condicionado no Plenário da Câmara Municipal, de Abatiá, onde o Setor Jurídico indicou a contratação através de Processo de Dispensa de Licitação.

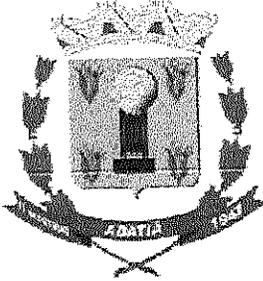
As propostas financeiras foram apresentadas pelas empresas encontradas, após analisadas pela Comissão Julgadora foi considerada VENCEDORA (Processo de Dispensa) a empresa João Aparecido Filho, CNPJ 26.779.706/0001-97, situada a Rua São Marcos – 87, centro, Abatiá, – PR, que apresentou proposta no valor total de R\$ 9.645,00 (nove mil seiscentos e quarenta e cinco reais).

Abatiá PR, 12 de julho de 2019.

Wagner Batista Castilho  
Presidente da CPL

Nilcéia Soares Nogueira Rozolem  
Membro da CPL

Vanderlei da Silva  
Membro da CPL



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR  
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro  
CEP 86460-000 - Abatiá - PR  
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363  
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



---

PARECER JURÍDICO Nº 024/2019

EMENTA: LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE DE  
DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR.

Foi solicitado Parecer Jurídico pela Comissão de Licitação acerca do Procedimento Administrativo tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra para reparos na Câmara Municipal.

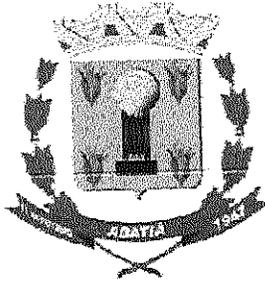
A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no art. 38, inc. VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Inicialmente cumpre sinalar que a realização de licitação é regra para a Administração Pública. O ordenamento jurídico, contudo, lista exceções à regra geral, permitindo a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Há dispensa de licitação quando esta é possível, mas a lei dispensa ou permite que seja dispensada a licitação.

Quando a lei autoriza a administração a, discricionariamente, deixar de realizar a licitação, tem-se a licitação dispensável. Interpretando a lei n. 8.666/93, conclui-se que as contratações de serviços e as compras no valor de até R\$8.000,00 merecem ser fundamentadas nos incisos I e II do art. 24 da lei n. 8.666/93, pois para gastos de tais valores não se justifica a adoção de procedimentos administrativos mais complexos. Não é por acaso que as modalidades de licitação se tornam mais minuciosas à medida que os valores contratados se elevam, pois para aquisições de grande vulto faz-se necessária a observância de rigorosos mecanismos de controle do dinheiro público.

O Decreto 9418/2018 alterou tais valores para R\$ 33.000,00, nos casos de dispensas para obras e serviços de engenharia. O Tribunal de Contas do Estado do



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR  
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro  
CEP 86460-000 - Abatiá - PR  
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363  
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



Paraná, na nota técnica 1/2018 – CGF/TCE-PR, emitida em 10.08.2018 entendeu que os novos valores são vinculantes para todas as esferas da Federação, se aplicando a toda a Administração Pública Municipal e Estadual.

Estabelece o art. 26 que os processos de dispensa e inexigibilidade contemham os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa;
- II - razões da escolha;
- III - justificativa do preço;
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

O ato administrativo deve revestir-se de motivos sérios, exatos e lícitos. Assim, nos casos de dispensa, deve haver:

- processo administrativo próprio, contendo os elementos necessários à demonstração relativa aos atos praticados pela autoridade competente (art. 24 e 25);
- documentação relativa aos atos praticados pela autoridade competente (art. 26);
- parecer jurídico prévio (inciso VI, do art. 38);
- pesquisa de mercado por meio da apresentação de três orçamentos obtidos com fornecedores (art. 10, V, da Lei n. 8.429/92, e § 2º do art. 25 da Lei n. 8.666/93);
- projeto básico em caso de obras e serviços de engenharia (art. 7º);
- ato de reconhecimento ou justificativa (art. 26), sendo que o extrato da publicação deve ser juntado *a posteriori*;



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR  
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro  
CEP 86460-000 - Abatiá - PR  
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363  
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



- comprovação de regularidade fiscal junto ao FGTS e à Seguridade Social, se for o caso (Leis n. 8.036/90, n. 8.212/92, n. 9.012/95 e n. 9.032/95, arts. 2º e 4º);

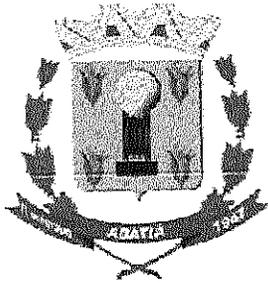
- termo de contrato, incluindo a respectiva proposta (art. 54, § 2º) na hipótese de ser obrigatória a avença (art. 62), e garantia do cumprimento do art. 13, § 3º, no caso específico.

O Tribunal de Contas da União recomenda a adoção de medidas cautelares visando assegurar a veracidade das declarações prestadas pelos órgãos e entidades emitentes, no caso de atestados de exclusividade de fornecimento de materiais, equipamentos ou gêneros (Decisão 047/95, de 15/02/95, DOU de 01/03/95).

No que se refere à comprovação dos preços correntes no mercado, a despeito de não haver disposição expressa na Lei n. 8.666/93 em relação ao processo de dispensa e inexigibilidade, que determine a obrigatoriedade de três orçamentos, tal medida é de todo conveniente, uma vez que se trata de prática administrativa, amplamente defendida pela doutrina e adotada para melhor expressar a média de preços praticados no mercado. Ademais, o aspecto econômico de qualquer relação contratual pública deverá ser efetivamente demonstrado a fim de que o princípio da **economicidade** seja alcançado.

Ante o exposto, o comando normativo supracitado demonstra que tais ocorrências (dispensa/ inexigibilidade) não são sinônimas de isenção de um procedimento absolutamente formal que deve ser seguido pela administração, sob pena de nulidade dos atos praticados.

Da análise dos autos, tem-se que houve a devida descrição do objeto, bem como apresentação de três orçamentos. Ainda, houve a juntada de comprovação de regularidade fiscal perante o FGTS e o INSS. Saliente-se que a autoridade competente



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR  
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro  
CEP 86460-000 - Abatiá - PR  
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363  
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



deverá ainda respeitar o §2º do art. 52 e art. 62 da referida lei, com apresentação de nota de empenho de despesa ou autorização de compra.

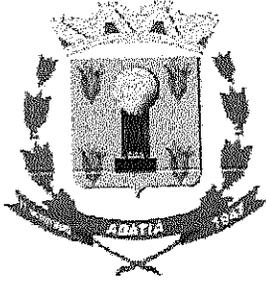
As contratações por meio de dispensa de licitação não necessitam da apresentação de documentação, conforme se extrai da Lei nº 8.666/93, mas há a exigência de comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS quando da dispensa ou inexigibilidade de licitação, tanto na contratação como na efetuação de pagamentos (art. 195, Inciso I, § 3º da CF 88; art. 47, I, alínea "a" da Lei nº 8.212/91; art. 27, alínea "a" da Lei nº 8.036/90 e art. 2º da Lei nº 9.012/95).

A comprovação de regularidade com o FGTS e INSS foi trazida aos autos do Processo Administrativo por todos os participantes.

O Egrégio Tribunal de Contas da União, em sua Decisão nº 1.241/2002 – Plenário decidiu que se deve ater "*à exigência de comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS quando da dispensa ou inexigibilidade de licitação, tanto na contratação como na efetuação de pagamentos (art. 195, Inciso I, § 3º da CF 88 art. 47, I, alínea "a" da Lei nº 8.212/9, art. 27, alínea "a" da Lei nº 8.036/90 e art. 2º da Lei nº 9.012/95)*".

Em outra decisão, o mesmo TCU firma, por meio da Decisão nº 705/94 TCU-Plenário, que "*nos contratos de execução continuada ou parcelada, a cada pagamento efetivado pela administração contratante, há que existir a prévia verificação da regularidade da contratada com o sistema da seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Lei Maior.*"

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR  
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro  
CEP 86460-000 - Abatiá - PR  
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363  
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



Da análise do Processo Administrativo em questão, para garantir a integridade e segurança do patrimônio público, e observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos artigos 23, inciso II, alínea “a” e 24, inciso II, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse público e a preservação de seu patrimônio, opina-se pela modalidade de Dispensa de Licitação em razão do valor.

Ressalte-se ainda que, em respeito ao princípio da publicidade, deverá haver publicação em jornal de grande circulação na região do Termo de Dispensa de Licitação bem como providenciada a publicação da nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93, como condição de eficácia do ato.

Diante do apresentado, de acordo com a manifestação acima, entende-se, S.M.J., que **o procedimento de dispensa da licitação em razão do valor encontra-se adequado aos ditames legais.**

Não se pode deixar de informar que este parecer possui conteúdo opinativo, cabendo ao órgão competente sua análise final.

Abatiá, 15 de julho de 2019.

*Danielle Corrales Martins de Oliveira*  
Danielle Corrales Martins de Oliveira

Advogada - OAB/PR nº 43.811



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

FOLHA

34

Processo de Dispensa nº 011/2019

RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Abatiá – Estado do Paraná, torna público a homologação do Processo de Dispensa de Licitação nº 011/2019, tendo como objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS NO SISTEMA DE FOSSA, ASSENTAMENTO DE PISOS EXTERNO INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA A CÂMARA MUNICIPAL”**. Tendo como vencedora a empresa João Aparecido Filho, com sede estabelecida à Rua São Marcos – 87, CEP: 86.460-000, na cidade de Abatiá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 26.779.706/0001-97, com valor de R\$ 9.645,00 (nove mil seiscentos e quarenta e cinco reais).

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de julho de dois mil e dezenove.

Sérgio Escarabel

Presidente da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ**  
**HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2019**



Processo de Dispensa nº 011/2019  
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Abatiá – Estado do Paraná, torna público a homologação do Processo de Dispensa de Licitação nº 011/2019, tendo como objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS NO SISTEMA DE FOSSA, ASSENTAMENTO DE PISOS EXTERNO INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA A CÂMARA MUNICIPAL”**. Tendo como vencedora a empresa João Aparecido Filho, com sede estabelecida à Rua São Marcos – 87, CEP: 86.460-000, na cidade de Abatiá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 26.779.706/0001-97, com valor de R\$ 9.645,00 (nove mil seiscientos e quarenta e cinco reais).

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de julho de dois mil e dezenove.

Sérgio Escarabel  
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
Wagner Batista Castilho  
Código Identificador:8AA3D206

**Art. 1º** - Fica exonerada a pedido **ANDREIA CRISTINA PIRES**, portadora do CPF n.º 005.888.479-33 do Cargo de Provimento em Comissão de Diretora do Departamento Administrativo de Saúde, Símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 241/2017 de 02 de junho de 2017, este Decreto entra em vigor a partir desta data.

PAÇO MUNICIPAL, 15 de julho de 2019.

**WALTER VOPATO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Suzane Ribeiro Azevedo  
**Código Identificador:**4CA31745

**SECRETARIA M. ADMINISTRAÇÃO RH**  
**DECRETO Nº 1093/2019**

**SÚMULA:** EXONERA ELIZANGELA APARECIDA DE FREITAS ALMEIDA na forma que especifica:

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma do contido nas Leis Complementares n.º 115/2005, 150/2007 e 273/2012

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica exonerada **ELIZANGELA APARECIDA DE FREITAS ALMEIDA**, portadora do CPF n.º 030.977.339-30 do Cargo de Provimento em Comissão de Controladora Geral, Símbolo COG.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 13/2017 de 02 de janeiro de 2017, este Decreto entra em vigor a partir desta data.

PAÇO MUNICIPAL, 15 de julho de 2019.

**WALTER VOLPATO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Suzane Ribeiro Azevedo  
**Código Identificador:**366D5099

**SECRETARIA M. ADMINISTRAÇÃO RH**  
**DECRETO Nº 1095/2019**

**SÚMULA:** Nomeia ELISANGELA PEREIRA MUNHOZ, para o cargo de Provimento em Comissão, de Controladora Geral, na forma que especifica:

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma do contido nas Leis Complementares n.º 115/2005, de 27/05/2005; 150/2007 de 19/03/2007; 273/2012 de 26/03/2012 e 333/2016 de 28/03/2016.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada **ELISANGELA PEREIRA MUNHOZ**, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 69907792, e inscrita no C.P.F. n.º 020.945.189-06 para exercer o Cargo de Provimento em Comissão, de Controladora Geral, Símbolo COG, subordinada ao Gabinete.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor a partir de 16 de julho de 2019.

PAÇO MUNICIPAL, 15 de julho de 2019.

**WALTER VOLPATO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Suzane Ribeiro Azevedo  
**Código Identificador:**4D7CD728

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ**  
**HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**  
**013/2019**

Processo de Dispensa nº 013/2019  
**RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Câmara Municipal de Abatiá – Estado do Paraná, torna público a homologação do Processo de Dispensa nº 013/2019, tendo como objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA REPAROS NO SISTEMA DE FOSSA, ASSENTAMENTO DE PISOS EXTERNO E INTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO NO PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL”**. Tendo como vencedora a empresa Orivaldo José Jofre, com sede estabelecida à Rua Manoel José Pereira, 35, CEP: 86.460-000, na cidade de Abatiá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 00.405.173/0001-90, com valor de R\$ 16.659,10 (dezesesseis mil seiscentos e cinquenta e nove reais e dez centavos).

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de julho de dois mil e dezenove.

**SÉRGIO ESCARABEL**  
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
Wagner Batista Castilho  
**Código Identificador:**CFF6A8FC

**CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ**  
**HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**  
**014/2019**

Processo de Dispensa nº 014/2019  
**RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Câmara Municipal de Abatiá – Estado do Paraná, torna público a homologação do Processo de Dispensa de Licitação nº 014/2019, tendo como objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES DA CÂMARA MUNICIPAL”**. Tendo como vencedora a empresa Extinorp Extintores do Norte Pioneiro LTDA, com sede estabelecida à Rod. Br 153 KM 45 – Bairro Água das Bicas, CEP: 86.460-000, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 10.950.199/0001-72, com valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de julho de dois mil e dezenove.

**SÉRGIO ESCARABEL**  
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
Wagner Batista Castilho  
**Código Identificador:**7C6E33B1

**CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ**  
**HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2019**

Processo de Dispensa nº 011/2019  
**RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

FOLHA

Nº 38

## MINUTA DE CONTRATO 0012/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA JOÃO APARECIDO FILHO, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos dezesseis dias do mês de julho de 2019, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ, ESTADO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.756.884/000100, neste ato representado pelo Sr. Sérgio Escarabel, **Presidente do Legislativo**, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **JOÃO APARECIDO FILHO** inscrita no CNPJ sob o nº 26.779.706/0001-97, com sede na Rua São arcos, 87, Cidade de Abatiá, Estado do Paraná, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do **Procedimento Administrativo nº 013/2019, DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2019**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de materiais de construção para o Legislativo, conforme especificações e quantitativos descritos no procedimento administrativo nº 013/2019 – Dispensa 011/2019, e nos termos da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – O fornecimento do objeto contratual ocorrerá conforme a necessidade, na quantidade solicitada pelo CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente contratação correrá a conta dos seguintes recursos orçamentários, conforme declarado às fls. 003 do Procedimento Administrativo nº 013/2019 – Dispensa 011/2019:

- 01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL
- 01.001 – Legislativo Municipal
- 01.031.0101-2001 – Manutenção do Legislativo Municipal
- 3390300000 – Material de Consumo

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

FOLHA

39

A aquisição do serviço consubstanciada no presente instrumento foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, bem como nos documentos constantes do **Processo nº 013/2019 - Dispensa 011/2019**, além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

O valor total do presente contrato é de: R\$ 9.645,00 (nove mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), em conformidade com a proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado à vista mediante a apresentação da Nota Fiscal de fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

Este Contrato vigorará por um período de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE**

A fiscalização da execução do presente contrato efetuada pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (artigo 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o fornecimento do objeto, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança do produto fornecido.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

- entregar os produtos, cumprindo rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
- comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

FOLHA

Nº 40

- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;
- d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Além do dever de ressarcir a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

- I – Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;
- II – Multa, a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- V – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

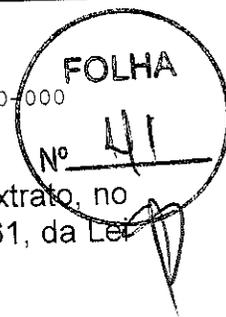


# CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000



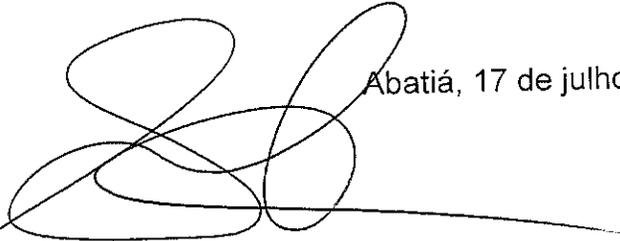
O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Abatiá, 17 de julho de 2019.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ  
SÉRGIO ESCARABEL  
CONTRATANTE

  
JOÃO APARECIDO FILHO  
CPF: 566.412.069-04  
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
R.G.	R.G.

**CONTRATADA: EXTINORP – EXTINTORES DO NORTE PIONEIRO LTDA**  
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES.**  
**VALOR: R\$ 140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS)**  
**VIGÊNCIA: 17/07/2019 à 17/07/2020**

Abatiá, PR - 17 de julho de 2019.

**SÉRGIO ESCARABEL**

Presidente – Câmara Municipal de Abatiá

Publicado por:  
 Wagner Batista Castilho  
 Código Identificador:95309F5D

**CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ**  
**EXTRATO DO CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nº 013/2019**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 015/2019**  
**EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2019**  
**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ – (PR)**  
**CONTRATADA: ORIVALDO JOSÉ JOFRE – ME**  
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA REPAROS NO SISTEMA DE FOSSA, ASSENTAMENTO DE PISOS E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO.**  
**VALOR: R\$ 16.659,10 (DEZESSEIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS)**  
**VIGÊNCIA: 17/07/2019 à 17/07/2020**

Abatiá, PR - 17 de julho de 2019.

**SÉRGIO ESCARABEL**

Presidente – Câmara Municipal de Abatiá

Publicado por:  
 Wagner Batista Castilho  
 Código Identificador:F05D916B

**CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ**  
**EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**  
**011/2019**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 013/2019**  
**EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2019**  
**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ – (PR)**  
**CONTRATADA: JOÃO APARECIDO FILHO**  
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS NO SISTEMA DE FOSSA, ASSENTAMENTO DE PISOS E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO.**  
**VALOR: R\$ 9.645,00 (NOVE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)**  
**VIGÊNCIA: 17/07/2019 à 17/07/2020**

Abatiá, PR - 17 de julho de 2019.

**SÉRGIO ESCARABEL**

Presidente  
 Câmara Municipal de Abatiá

Publicado por:  
 Wagner Batista Castilho  
 Código Identificador:150E7989

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**PREGÃO PRESENCIAL 41/2019**

**DETENTOR DA ATA: ROSMAR DE SOUZA & CIA LTDA**  
**CNPJ: 26.616.959/0001-40**  
**TELEFONE: 41-3626-2682/98768-9590**  
**E-MAIL: rscasaspre@gmail.com**  
**DATA DE ASSINATURA: 17/07/2019**  
**VIGÊNCIA: ATÉ 16/07/2020**



LOTE	ITEM	UND.	QTDE.	ESPECIFICAÇÕES	R\$ UNITÁRIO
01	1	M2	10	Fornecimento e instalação/substituição de espelho, 4,0mm, sem moldura	R\$ 169,34
	2	M2	20	Fornecimento e instalação/substituição de vidro cancelado, incolor, 3,0mm	R\$ 100,98
	3	M2	40	Fornecimento e instalação/substituição de vidro liso, incolor, 3,0mm	R\$ 81,04
	4	M2	30	Fornecimento e instalação/substituição de vidro liso, incolor, 5,0mm	R\$ 113,8
	5	M2	15	Fornecimento e instalação/substituição de vidro martelado, incolor, 3,0mm	R\$ 123,54
	6	M2	10	Fornecimento e instalação/substituição de vidro miniboreal, incolor, 4,0mm	R\$ 102,99
	7	M2	80	Fornecimento e instalação/substituição de vidro temperado, incolor, 8,00mm em esquadrias (portas e janelas). O serviço inclui a instalação das ferragens, puxador, fechadura e acessórios necessários.	R\$ 232,98

**LUCIANE MAIRA TEIXEIRA**

Prefeita Municipal

Publicado por:  
 Danielle Suominski Negreilo  
 Código Identificador:E7F1020E

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**PORTARIA Nº 003/2019 - COMISSÃO PARA INVENTÁRIO ANUAL**

**PORTARIA Nº 003/2019**

“INSTITUI COMISSÃO PARA REALIZAÇÃO DE INVENTÁRIO FÍSICO FINANCEIRO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO IPMAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A DIRETORA PRESIDENTE do IPMAT – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que estabelece o Artigo 23, inciso III e IV, do Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 823/2013, datado de 04 de novembro de 2013, e considerando que o IPMAT, além de atender e cumprir as leis que regem a Administração Pública observada em especial a Lei Federal nº 9.717/98, que normatiza as suas atividades, observa as condições estabelecidas pela Constituição Federal e legislações subsequentes, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que institui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em especial seus artigos 83, 89, 94, 95 e 96; CONSIDERANDO a Portaria STN nº 548 de 24 de setembro de 2015, que Dispõe sobre prazos-limites de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas sob a mesma base conceitual e; CONSIDERANDO ainda, a necessidade de regularizar as informações patrimoniais e contábeis dos bens móveis e imóveis sob a responsabilidade deste Instituto.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Instituir comissão para realização do Inventário Físico Financeiro dos Bens Móveis e Imóveis do IPMAT.**

**Art. 2º - A referida Comissão será composta pelos servidores abaixo**